



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013.
(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Altera a redação do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 4º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por enfermidade ou por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por escopo alterar a redação do Código Civil no que se refere à incapacidade relativa a certos atos:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

Na atual redação o texto citado não trata daqueles que por enfermidade tenham o discernimento reduzido, incapazes portanto, da prática de alguns atos da vida civil, que inspiram cuidados mas possuem a compreensão necessária para realizar muitas outras atividades, excluindo os que possuem transtornos eventuais.

Da forma como está, os Portadores de Transtornos Mentais ficam enquadrados apenas na incapacidade absoluta, impedidos, portanto, de exercerem pessoalmente os atos da vida civil.

Apresento o tema ao parlamento federal no intuito de que haja a oportuna discussão e, se viável, a alteração do Código Civil.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ